

**Prefeitura de Iguatemi**

**DECRETO Nº 2.003/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor ações para a efetivação da Política Pública de Proteção a Crianças e Adolescentes em situação de risco;

**CONSIDERANDO** que os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as aplicações das regras relativas ao acolhimento institucional aos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o artigo 34, parágrafo 1º. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Família Acolhedora vem se mostrando na prática como uma alternativa ao acolhimento institucional com significativos registros de experiências bem-sucedidas no Estado de Mato Grosso do Sul e no restante do país;

**CONSIDERANDO** ainda que diante da perspectiva de um cenário que aponta para a construção de uma nova alternativa de acolhimento em favor da desinstitucionalização, sendo o acolhimento familiar uma garantia de acolhida individualizada, convívio em âmbito familiar para atender a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Comissão para Estudo e Implantação do Programa Família Acolhedora** no Município de Iguatemi-MS, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Identificar a necessidade de criar um projeto de lei que possibilite a implantação no município do Programa Família Acolhedora;
- b. Realizar encontros regulares da Comissão de Implantação do Programa Família Acolhedora;
- c. Estabelecer e definir etapas de desenvolvimento do Programa;
- d. Conhecer os programas Família Acolhedora existentes no Estado do Mato Grosso do Sul e outros Estados;
- e. Definir os critérios de seleção das famílias acolhedoras e quem será responsável por esta etapa;
- f. Definir os documentos necessários para a efetivação do cadastramento;
- g. Definir como se dará o desenvolvimento das ações de acompanhamento do Programa;
- h. Definir o valor do auxílio financeiro a ser destinado às famílias acolhedoras;
- a. Estabelecer os fluxogramas de atendimentos e competência com todos os parceiros envolvidos, deixando claro o papel e responsabilidade de cada um em cada etapa acima estabelecida.

**Art. 2º** - A Comissão do Programa Família Acolhedora terá a seguinte composição:

**I – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Cecília Welter Ledesma;

Suplente: Wagner Adriano Rossi;

## **II – Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Vilma Faria de Lima Rodrigues;

Suplente: Odete Ferreira Fernandes Barros;

## **III – Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Thaira Ronimara dos Santos Abreu;

Suplente: Valdirene Ribeiro da Cunha;

## **IV – Gabinete do Prefeito:**

Titular: Wesler Cândido da Silva;

Suplente: Cleonice Martins Batista;

## **V – Conselho Tutelar:**

Titular: Gabriel dos Santos Nogueira;

Suplente: Jakelyne Simão Gonçalves;

## **VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

Titular: Paula Coelho Bett;

Suplente: Elzira Aparecida Coutinho;

## **VII – Conselho Municipal da Assistência Social:**

Titular: Márcia Campos de Souza Charão;

Suplente: Ladi Zunilda Lopes Cuba;

## **VIII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:**

Titular: Regina Bozza;

Suplente: Maria de Fátima Rosentalski Neto;

## **IX – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:**

Titular: Jheinifer Keithi de Souza Santos;

Suplente: Angélica Domenes Fernandes;

## **X – Proteção Social Especial da Alta Complexidade:**

Titular: Josemara Cardoso dos Santos;

Suplente: Evelyn Susan Costa e Silva de Moraes;

**Art. 3º** - A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado ao município.

**Art. 4º** - Eventuais despesas com diárias ou suprimentos de fundo para viagens dos membros da comissão para consecução das atribuições elencadas no art. 1º deste Decreto, serão custeadas pelo município.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva